

área de vinte e oito hectares e cinquenta ares (28,50 ha), delimitada por um polígono tendo um vértice à distância de dez metros (10 m) no rumo magnético quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste (43°30' SW) do cruzamento dos eixos das estradas Muriqui e Paciência e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: vinte e oito metros (28 m), setenta e oito graus sudeste (78° SE); quinhentos e noventa e seis metros (596 m), vinte e dois graus sudoeste (22° SW); quatrocentos e oito metros (408 m), quarenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (42°30' SW); quarenta e um metros e sessenta centímetros (41,60 m), cinquenta e sete graus e cinquenta e quatro minutos sudoeste (57°54' SW); quatrocentos e setenta metros (470 m), quarenta e um grau e trinta minutos noroeste (41°30' NW); duzentos e quarenta e sete metros e sessenta centímetros (247,60 m); vinte e um grau e quarenta minutos nordeste (21°40' NE); cento e doze metros e trinta centímetros (112,30 m), dezanove graus e quatro minutos nordeste (19°04' NE); dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50 m), setenta e seis graus e cinquenta e oito minutos sudeste (76°58' SE); vinte e oito metros e cinquenta centímetros (28,50 m), setenta e oito graus e quarenta e dois minutos sudeste (78°42' SE); setenta e cinco metros e cinquenta centímetros (75,50 m), setenta e quatro graus e cinquenta e um minutos sudeste (74° 51' SE); trinta e três metros e vinte centímetros (33,20 m), sessenta e um grau e vinte e cinco minutos sudeste (61°25' SE); quarenta e dois metros e setenta centímetros (42,70 m), sessenta e um grau sudeste (61° SE); trinta e dois metros (32 m), cinquenta e sete graus e vinte minutos sudeste (57°20' SE); cento e quatorze metros e oitenta centímetros (114,80 m), quarenta e nove graus e trinta e quatro minutos sudeste (49°34' SE); oitenta metros e dez centímetros (80,10 m), trinta e oito graus e trinta e oito minutos nordeste (38°38' NE); cinquenta e dois metros e dez centímetros (50,10 m), trinta graus e treze minutos nordeste (30°13' NE); vinte e três metros (23 m), quatro graus e trinta e cinco minutos noroeste (4°35' NW); trinta e oito metros (38 m), dez graus e quarenta e seis minutos nordeste (10°46' NE); vinte e cinco metros (25 m), vinte e nove graus e vinte minutos nordeste (29°20' NE); vinte e três metros (23 m), vinte e cinco graus e vinte e um minutos nordeste (25°21' NW); trinta e três metros (33 m), vinte e um grau e trinta e nove minutos nordeste (21°39' NE); trinta e seis metros (36 m), trinta e quatro graus e quarenta e cinco minutos nordeste (34° 45' NE); oitenta e dois metros (82 m), norte (N); setenta e três metros (73 m), cinquenta e sete graus nordeste (57° NE); trinta e oito metros (38 m), dez graus e quarenta e dois minutos nordeste (10° 42' NE); cento e dezesseis metros (116 m), oitenta e oito graus sudeste (88° SE) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 9.071 — 28-6-44 — Cr\$ 153,00.)

DECRETO N.º 16.241 — DE 27 DE JULHO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro João Bailongue a pesquisar mica no município de Ervália, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Bailongue, a pesquisar mica no lugar denominado Araponga, situado no distrito de Araponga, município de Ervália, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e dois hectares (32 ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de trezentos e dez metros (310 m) no rumo magnético quarenta e um grau sudoeste (41° SW), a partir da confluência do córrego da Mina, no ribeirão Cabeceira do Félix, e os lados, que partem desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m) vinte e sete graus nordeste (27° NE), quatrocentos metros (400 m) sessenta e três graus sudeste (63° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00), e

será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 9.143 — 30-6-44 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 16.242 — DE 27 DE JULHO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro João Bailongue a pesquisar mica no município de Ervália, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Bailongue a pesquisar mica numa área de vinte e oito hectares (28 ha), situada no lugar denominado Araponga, distrito de Araponga, município de Ervália, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e noventa e cinco metros (295 m) rumo cinquenta e três graus nordeste (53° NE), magnético, da foz do córrego Lourenço, afluente do ribeirão Pedra Redonda e os lados, que partem desse vértice, com setecentos metros (700 m) e trinta e cinco graus e trinta minutos sudeste (35° 30' SE), magnético, quatrocentos metros (400 m) e rumo cinquenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (54° 30' NE), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 9.147 — 30-6-44 — Cr\$ 71,40.)

DECRETO N.º 16.243 — DE 28 DE JULHO DE 1944

Inclui no Quadro Especial de Oficiais na Reserva de 2.ª classe do Exército membros da Justiça Militar junto à Força Expedicionária Brasileira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São incluídos no Quadro Especial de Oficiais na Reserva de 2.ª classe do Exército, criado pelo Decreto-lei n.º 6.509, de 18 de maio de 1944, alterado pelo de n.º 6.678 de 13 de julho seguinte, o Ministro, os Membros do Ministério Público e os Escrivães da Justiça Militar junto à Força Expedicionária Brasileira, abaixo mencionados:

— o Ministro do Conselho Supremo de Justiça Militar Washington Vaz de Melo, com o posto de General de Divisão;

— o Procurador Geral Valdemiro Gomes Ferreira, com o posto de General de Brigada;

— os Auditores Adalberto Barreto e Eugênio de Carvalho Nascimento, com o posto de Tenente Coronel;

— os Promotores Orlando Ribeiro Moutinho da Costa e Amador Cisneiros do Amaral, com o posto de Capitão;

— os Advogados Raul da Rocha Martins e Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, com o posto de 2.º Tenente;

— o Secretário do Conselho Supremo de Justiça Militar, Iberê Garçindo Fernandes de Sá, com o posto de 1.º Tenente;

— os Escrivães Ari Abot Romero e Valter Belo Faria, com o posto de 2.º Tenente.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1944

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR DA RESERVA DO EXÉRCITO:

Para a da Aeronáutica o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Antônio Jorge Ribeiro de Camargo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 1944

O Presidente da República resolve
TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do M/M 389, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 6 de julho de 1944, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de

28 de outubro de 1939, Odete Medawar para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 6.427, de 14 de abril de 1944.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Berenice de Sousa Breves para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dacti-